



www.jatai.go.gov.br

Ano 8 | 1732ª Edição | Vigência: 02/07/2020

PÁG. 01

(

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL (COVID 19) - FMS 048/2020

O Secretário Municipal de Saúde de Jataí-GO, no uso das atribuições legais, RETIFICA a publicação da Dispensa Emergencial (COVID 19) - FMS 048/2020, seus respectivos ato declaratório e extrato, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Jataí GO com as empresas: Pró-Remedios De Prod. Farm. E Cosm. Ltda, Pro-Saude Distribuidora De Medicamentos Eireli Me, Supermedica Distrib. Hospitalar, Distribuidora Brasil Coml. Prod. Med. Hosp e Rm Hospitalar Ltda, veiculada no site da Prefeitura Municipal de Jataí (Diário Oficial do Município de Jataí Edição nº 1717 do dia 09/06/2020, páginas 06 e 07) nos seguintes termos:

Onde se lê:

- ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL (COVID 19) - FMS 048/2020

• DISTRIBUIDORA BRASIL COML. PROD. MED. HOSP inscrita no CNPJ: 07.640.617/0001-10, com endereço na Rua MP 06, Lt. 01, Qd. 16 A, Monte Horebe, Senador Canedo - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, para a aquisição dos medicamentos conforme segue:

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	DISTRIBUIDORA BRASIL COMERC. PROD. MED. HOSP CNPJ: 07.640.617/0001- 10	
				PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
7	Oxacilina 500 mg. Injetável.	1.000	FRASC/ AMP	R\$ 2,04	R\$ 2.035,46
8	Piperacilina + Tazobactam 4,5 g. Injetável	600	FRASC/ AMP	R\$ 21,73	R\$ 13.040,18
TOTAL			R\$ 15.075,64		

Totalizando a Dispensa Emergencial em R\$ 77.180,64 (setenta e sete mil e cento e oitenta reais e sessenta e quatro centavos). (...)

<u>- EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL (COVID – 19) – FMS 048/2020</u>

• Distribuidora Brasil Coml. Prod. Med. Hosp — CNPJ: 07.640.617/0001-10

Nºº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	DISTRIBUIDORA BRASIL COMERC. PROD. MED. HOSP CNPJ: 07.640.617/0001-10	
				PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
7	Oxacilina 500 mg. Injetável.	1.000	FRASC/ AMP	R\$ 2,04	R\$ 2.035,46
8	Piperacilina + Tazobactam 4,5 g. Injetável	600	FRASC/ AMP	R\$ 21,73	R\$ 13.040,18
	TOTAL				5.075,64

Valor Global: R\$ 77.180,64 (setenta e sete mil e cento e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).
(...)

Leia-se:

- ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL (COVID 19) - FMS 048/2020

• DISTRIBUIDORA BRASIL COML. PROD. MED. HOSP inscrita no CNPJ: 07.640.617/0001-10, com endereço na Rua MP 06, Lt. 01, Qd. 16 A, Monte Horebe, Senador Canedo - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, para a aquisição dos medicamentos conforme segue:

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	DISTRIBUIDORA BRASIL COMERC. PROD. MED. HOSP CNPJ: 07.640.617/0001-10	
				PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3	Ceftriaxona 1 g, Injetavel	2.000	FRAS/ AMPO	R\$ 15,10	R\$ 30.203,64
7	Oxacilina 500 mg. Injetável.	1.000	FRASC/ AMP	R\$ 2,04	R\$ 2.035,46
8	Piperacilina + Tazobactam 4,5 g. Injetável	600	FRASC/ AMP	R\$ 21,73	R\$ 13.040,18
	TOTAL			R\$ 4.	5.279,28

Totalizando a Dispensa Emergencial em R\$ 107.384,28 (cento e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).



- EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL (COVID - 19) - FMS 048/2020

• Distribuidora Brasil Coml. Prod. Med. Hosp — CNPJ: 07.640.617/0001-10

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	DISTRIBUIDORA BRASIL COMERC. PROD. MED. HOSP CNPJ: 07.640.617/0001-10	
				PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3	Ceftriaxona 1 g, Injetavel	2.000	FRAS/ AMPO	R\$ 15,10	R\$ 30.203,64
7	Oxacilina 500 mg. Injetável.	1.000	FRASC/ AMP	R\$ 2,04	R\$ 2.035,46
8	Piperacilina + Tazobactam 4,5 g. Injetável	600	FRASC/ AMP	R\$ 21,73	R\$ 13.040,18
	TOTAL				5.279,28

Valor Global: R\$ 107.384,28 (cento e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos). (...)

LUIZ CARLOS BANDEIRA SANTOS JR.

Secretário Municipal de Saúde Portaria SGP 007/2019 Gestor do FMS Decreto 3.249/2019

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL (COVID 19) - FMS 039/2020

O Secretário Municipal de Saúde de Jataí-GO, no uso das atribuições legais, RETIFICA a publicação da Dispensa Emergencial (COVID 19) - FMS 039/2020, seus respectivos ato declaratório e extrato, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Jataí GO com as empresas: Vital Medica Distribuidora De Moveis E Equipamentos Hospitalares Ltda, Perfil EPI'S E Soldagem Ltda, Pro-Saude Distribuidora De Medicamentos Eireli Me, Dental Med Sul Artigos Odontologicos Ltda, Distribuidora Oliveira E Assis Eireli, Distribuidora Sudoeste Eireli, veiculada no site da Prefeitura Municipal de Jataí (Diário Oficial do Município de Jataí Edição nº 1722 do dia 18/06/2020, páginas 07 e 09) nos seguintes termos:

Onde se lê:

- ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL (COVID 19) - FMS 039/2020

• PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME inscrita no CNPJ: 21.297.758/0001-03, com endereço na Quadra 2, Lt. 49, 51, 53 e 55, Setor Industrial. Brasília - DF, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, para a aquisição dos materiais conforme segue:

Nō	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME CNPJ: 21.297.758/0001- 03	
				PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3	Cateter Tipo Óculos.	2.000	UND	R\$ 1,08	R\$ 2.160,00
1	Avental Descartavel com Mangas	1.000	UND	R\$ 5,42	R\$ 5.422,00
	TOTAL				582,00

Totalizando a Dispensa Emergencial em R\$ 74.362,00 (setenta e quatro mil e trezentos e sessenta e dois reais) (...)

-EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL (COVID 19) - FMS 039/2020

 Pro-Saude Distribuidora De Medicamentos Eireli Me -CNPJ: 21.297.758/0001-03

Nō	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME CNPJ: 21.297.758/0001- 03	
				PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3	Cateter Tipo Óculos.	2.000	UND	R\$ 1,08	R\$ 2.160,00
1	Avental Descartavel com Mangas	1.000	UND	R\$ 5,42	R\$ 5.422,00
	TOTAL	R\$ 7.5	82,00		

Valor Global: R\$ 74.362,00 (setenta e quatro mil e trezentos e sessenta e dois reais).

Dotação Orçamentária: 10.302.1039.2078.3.3.90.39.00 (...)

Leia-se:

- ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL (COVID 19) FMS 039/2020
- PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME inscrita no CNPJ: 21.297.758/0001-03, com endereço na Quadra 2, Lt. 49, 51, 53 e 55, Setor Industrial. Brasília DF, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma,



para a aquisição dos materiais conforme segue:

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME CNPJ: 21.297.758/0001- 03	
				PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3	Cateter Tipo Óculos.	2.000	UND	R\$ 1,08	R\$ 2.160,00
1	Avental Descartavel com Mangas	1.000	UND	R\$ 5,42	R\$ 5.420,00
	TO	R\$ 7.5	580,00		

Totalizando a Dispensa Emergencial em R\$ 214.330,00 (duzentos e quatorze mil e trezentos e trinta reais) (...)

-EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL (COVID 19) - FMS 039/2020

 Pro-Saude Distribuidora De Medicamentos Eireli Me -CNPJ: 21.297.758/0001-03

Nō	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME CNPJ: 21.297.758/0001- 03	
				PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3	Cateter Tipo Óculos.	2.000	UND	R\$ 1,08	R\$ 2.160,00
1	Avental Descartavel com Mangas	1.000	UND	R\$ 5,42	R\$ 5.420,00
TOTAL				R\$ 7.580,00	

Valor Global: R\$ 214.330,00 (duzentos e quatorze mil e trezentos e trinta reais).

Dotação Orçamentária: 10.302.1039.2091.3.3.90.30.00 (...)

LUIZ CARLOS BANDEIRA SANTOS JR.

Secretário Municipal de Saúde Portaria SGP 007/2019 Gestor do FMS Decreto 3.249/2019



DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 20

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE PVC ADESIVADAS"

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores Medida Provisória 961/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura municipal de jataí necessita contratar empresa especializada no serviço de confecção de placas de PVC adesivadas, por meio do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO que a empresa DAIANI CANDIDA MORAES NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.493.304/0001-30 apresentou orçamento de menor valor, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, trabalhistas e de regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação visando a confecção de placas de PVC adesivadas do tipo 1, tipo 2 e tipo 3, no intuito de identificar e sinalizar o estacionamento e garagem do Órgão. Devido ao estacionamento não possuir sinalização nenhuma, faz se necessário a aquisição das placas para identificar a vaga do veículo Oficial do Órgão, além de outras sinalizações necessárias no local, aquisição está registrada no processo administrativo nº 20.423/2020;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de especializada no serviço de confecção de placas de PVC adesivadas, por meio do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa DAIANI CANDIDA MORAES NASCIMENTO - ME, com endereço na Avenida Joaquim Candido, nº 1.191, Setor Antena, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 3262/2020	Nº TCTF
Nº	FORNECEDOR	CPF/CNPJ	

1	DAIANI CANDIDA MORAES NASCIMENTO - ME	17.4	193.304/0001-30		
ITEM	QUANT	UND ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS		DAIANI C MOR NASCIN - N	AES MENTO
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1,00	SE	21297 - CONFECÇÃO DE PLACAS 1,00 X 1,00 MT	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2	1,00	SE	21297 - CONFECÇÃO DE PLACAS 1,00 X 0,80 MT	R\$ 80,00	R\$ 80,00
3	1,00	SE	21297 - CONFECÇÃO DE PLACAS 0,30 X 0,15 MT	R\$ 15,00	R\$ 15,00
4	1,00	SV	221029 - CONFECÇÃO DE IMÃ 50 X 20 CM	R\$ 35,00	R\$ 35,00
	VALOR TOT	AL		R\$ 23	0,00

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA			VALOR TOTAL
DAIANI	CANDIDA	MORAES	R\$ 230,00
NASCIMI	ENTO - ME		

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 25 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Roberto Augusto Lobato

Secretário da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 83

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MASCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL EM TECIDO."

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 31 da Constituição Federal; Artigos 75 inciso I, 76 e 77 da lei nº 4.320/64 e Art. 113 da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal de Dispensa excepcional de Licitação de acordo com o Artigo 37, XXI da Constituição Federal e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 9.633/2020 e Decreto Municipal nº 3.688/2020;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no serviço de confecção de máscaras de proteção facial em tecido, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito.

CONSIDERANDO que a empresa ELIANE CAETANO DE CARVALHO FREITAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.547.367/0001-92 apresentou orçamento de menor valor, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, trabalhistas e de regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação para confecção de 50 (cinquenta) máscaras de proteção facial em tecido, tendo em vista que todas as categorias de Fiscais da Prefeitura Municipal de Jataí-GO, incluindo os da Superintendência Municipal de Trânsito, estão à frente das atividades de fiscalização do cumprimento dos Decretos Municipal e Estadual, no intuito de assegurar uma segurança a mais dos Fiscais durante a realização das fiscalizações, aquisição está registrada no processo administrativo nº 17.697/2020;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada no serviço de confecção de máscaras de proteção facial em tecido, para atender a Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa ELIANE CAETANO DE CARVALHO FREITAS - ME, com endereço na Rua Caiapônia, nº 496, Setor Santa Maria, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais). Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fo 2923,	Nº.	TCTF	
Nº	FORNECEDOR	CPF/	CNPJ		
1	ELIANE CAETANO DE CARVALHO FREITAS - ME	01.547.36			
ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ELIANE CAETANO DE CARVALHO FREITAS - ME	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	50,00	UN	220290 - MASCARA DE TECIDO	R\$ 6,00	R\$ 300,00
	VALOR TOTAL				00,00

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
ELIANE CAETANO DE	R\$ 300,00
CARVALHO FREITAS - ME	

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 25 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Roberto Augusto Lobato Secretário da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 87

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOPRADOR DE AR MECÂNICO A COMBUSTÃO."

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores Medida Provisória 961/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de soprador de ar a combustão, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

CONSIDERANDO que a empresa JORGE RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.245.652/0001-11 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação visando a aquisição de 1 (um) soprador de ar mecânico a combustão, o mesmo será utilizado nas vias públicas no perímetro urbano do Município de Jataí-GO, para limpeza de imperfeições que serão preenchidas com massa asfáltica em ruas e avenidas da cidade. Devido ao fato do antigo soprador vim apresentado problemas constantemente, tornando inexequível a manutenção corretiva, aquisição está registrada no processo administrativo nº 20.111/2020;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de soprador de ar a combustão, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa JORGE RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA, com endereço Avenida Goiás, nº 1.684, Centro, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais). Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 3177/2020	Nº TCTF
Nō	FORNECEDOR	CPF/CNPJ	
1	JORGE RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA	02.245.652/0001- 11	

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/	JORGE RO	
			SERVIÇOS	VALOR UNIT	V A L O R TOTAL
1	1,00	UN	100384 - SOPRADOR	R \$ 1.370,00	R \$ 1.370,00
VALOR	TOTAL			R\$ 1.370,0	00

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
JORGE RODRIGUES DA SILVA E	R\$ 1.370,00
CIA LTDA	

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 24 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Roberto Augusto Lobato

Secretário da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 37

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE E SERVIÇO DE CONSERTO DE CONTROLE DE AUTO."

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores Medida Provisória 961/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no serviço de confecção de cópia de chave e serviço de conserto de controle de auto, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO que a empresa ADILSON GONÇALVES DE



MENEZES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.869.732/0001-22, apresentou orçamento de menor valor, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, trabalhistas e de regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação para que seja realizado o serviço de cópia de chave auto codificada e serviço de conserto de controle de automóvel. Considerando que a chave sofreu avarias juntamente com o controle o que impossibilita o uso, sendo assim o conserto faz se necessário, uma vez que, o veículo ficou inoperante já que o mesmo não dar partida, aquisição está registrada no processo administrativo nº 19.790/2020

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação contratar empresa especializada no serviço de confecção de cópia de chave e serviço de conserto de controle de auto, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa ADILSON GONÇALVES DE MENEZES - ME, com endereço na Rua Jorge Zaiden, nº 119, Centro, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais). Conforme segue:

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimen 3161/2020	to:	Nº TCTF
Nō	FORNECEDOR	CPF/CNPJ		
1	ADILSON GONCALVES DE MENEZES - ME	37.869.732/0001-22		

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/ SERVIÇOS	ADIL GONCA MENEZ	LVES DE
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1,00	SV	95172 - SERVIÇO DE CÓPIA	R\$ 155,00	R\$ 155,00
2	1,00	SV	220933 - SERVIÇO DE CONSERTO CONTROLE AUTO	R\$ 45,00	R\$ 45,00
	VALOR TOTAL			R\$ 20	00,00

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
ADILSON GONCALVES DE MENEZES - ME	R\$ 200,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 25 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Roberto Augusto Lobato

Secretário da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 82

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE POSTE DE CONCRETO TIPO ALAMBRADO (10 X 10 X 300 CM)."

O Secretário da Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores Medida Provisória 961/2020;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de poste de concreto tipo alambrado ($10 \times 10 \times 300 \text{ cm}$), por meio da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

CONSIDERANDO que a empresa PRE-MOLDADOS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.816.230/0001-96 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a solicitação visando a aquisição de 37 (trinta e sete) postes de concreto tipo alambrado (10 x 10 x 300 cm). Para refazer o alambrado que foi retirado pela Superintendência Municipal de Vias Públicas, Equipe de Pavimentação Asfáltica, ao executar o serviço de terraplanagem para a pavimentação localizada na Rua H no Bairro Cohacol I, aquisição está registrada no processo administrativo nº 18.329/2020;

DECLARA:

Art. 1° - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de poste de concreto tipo alambrado ($10 \times 10 \times 300$ cm), por meio do Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa PRE-MOLDADOS BRASIL LTDA, com endereço na Avenida Voluntários da Pátria, nº 19, Bairro Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 1.443,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais). Conforme segue:



Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 2771/2020	:	Nº TCTF
Νō	FORNECEDOR	CPF/CNPJ		
1	PRE-MOLDADOS BRASIL LTDA.	01.816.230/0001- 96		

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/		LDADOS L LTDA.
			SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	37,00	UN	61214 - POSTE ALAMBRADO	R\$ 39,00	R\$ 1.443,00
	VALOR TOTAL			R\$ 1.4	143,00

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
PRE-MOLDADOS BRASIL LTDA.	R\$ 1.443,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 17 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Roberto Augusto Lobato Secretário da Fazenda



TERMOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 006/2020.

O Presidente da Fundação Educacional de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Embasado no artº 24,inciso II da Lei 8.666/93, e Decreto Nº 9412/2018 de 19,06,2018.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de prestação de Serviços de Apoio Administrativo;

CONSIDERANDO a complexidade e grau de exigência que são impostas pela legislação aplicável aos gestores municipais e pelos organismos fiscalizadores, quanto às obrigações de prestação de contas da aplicação de recursos públicos e cumprimento da legislação vigente, principalmente da Lei de Responsabilidade Fiscal e das instruções normativas do TCM;

CONSIDERANDO que os procedimentos de controle exigem visão aliada à experiência e qualificação profissional, responsável pelo Gerenciamento à Fundação Educacional de Jataí;

CONSIDERANDO a impossibilidade de mensuração e fixação de critérios objetivos quanto à capacidade de trabalho, confiabilidade, responsabilidade do contratado;

RECONHECENDO a experiência profissional de ITAMAR BATISTA CORDEIRO, face aos relevantes serviços prestados na sua função; CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o artº 24, inciso II, da

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e o artº 17, item IV da Instrução Normativa IN 0015/2012, de 07.11.2012 do TCM, e Decreto nº 9412/2018 de 19.06.2018.

RESOLVE

1º.- Fica declarada a dispensa de licitação para realização de procedimento licitatório para obtenção de serviços de Apoio Administrativo, para a Fundação Educacional de Jataí, no período de 01.07.2020 a 31.12.2020.- Reconhecendo à competência, idoneidade e notoriedade profissional, fica autorizada a contratação de ITAMAR BATISTA CORDDEIRO, observados os regramentos leais e de preços vigentes desta natureza.

3º.- Este termo entrará em vigor nesta data.

Jataí, 30 de junho de 2020.

Diego Moreira Porto dos Santos Presidente da FEJ



EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO № 006/2020 PROCESSO 006/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE JATAÍ

CPMF- 00.079.350/0001-95

CONTRATADA- ITAMAR BATISTA CORDEIRO

CPF/MF- 165.681.761-68 RG: 867035-SSP-GO

END.: RUA CAPITÃO SERAFIM DE BARROS, № 1623- SETOR SANTA

MARIA-JATAÍ-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL-Lei nº 8.666/93, Artº 24, Inciso 2 e Decreto nº 9412/2018 de 19.06.2018 que altera os valores de Licitação, e portanto o presente contrato fica como DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DO OBJETO: Serviços de Comunicação em Geral, Coordenação das Atividades Administrativas e burocráticas em atendimento à Gestão da FEJ e terceiros, Gerenciar atividades de escritório e suas demandas administrativas e Assessorar o Presidente do Conselho Superior Executivo da FEJ em suas demandas...

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Valor total do contrato é de R\$ 16.860,00-(dezesseis mil, oitocentos sessenta reais) sendo R\$ 2.810,00-(dois mil, oitocentos e sessenta reais) mensais, que serão pagos pela Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.364.2061-3.3.90.36.00 VIGÊNCIA: 01.07.2020 a 31.12.2020.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE 30.06.2020.



NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processos: 17.375/2020 e 21.691/2020

Jataí, 02 de julho de 2020.

A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JATAÍ, por meio do gestor contratual, via da presente missiva, vem NOTIFICÁ-LA EXTRAJUDICIALMENTE, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

- 1. Segundo o que se verificou pela Prefeitura de Jataí, através do processo administrativo nº 21.691/2020, relatando os inconvenientes causados pela não entrega referente ao item 6, contratados através do contrato nº 016/2020, celebrado com a empresa CRISTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, logo, fica constatado indícios de inexecução contratual por parte desta empresa, o que motivou o presente a notificação, devendo a empresa manifestar sobre a celeuma sob pena de aplicação de sanções administrativas contratuais.
- 2. Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, contados da presente data, para que a empresa regularize a entrega dos itens solicitados através da Ordem de Fornecimento nº 02442/2020, enviada pelo departamento competente, e prazo legal para a apresentação de defesa sobre a não entrega dos produtos, sob pena de aplicação da penalidade de multa, tudo conforme cláusula nona do contrato, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, como a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Jataí.
- 3. Por conseguinte, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.
- 4. O município informa que os autos do processo administrativo estão franqueados para vista e cópia junto ao setor de contratos, à rua constante do rodapé da página dos dias úteis, em horário de expediente, qual seja 08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min.

Insta salientar que, em caso de defesa, essa deverá ser protocolada pessoalmente na sede da Prefeitura no endereço constante no rodapé da página.

Respeitosamente.

WILLIAM ALVES DA SILVA Diretora de Higiene e Alimentação



DECISÃO

Processo Administrativo nº. 17.995/2020 Contrato: 016/2020. PREGÃO nº 003/2020

ASSUNTO: Sanções Administrativas à empresa CRISTAL COMÉRCIO

E REPRESENTAÇÕES LTDA

DECISÃO

Compulsa-se no presente processo administrativo acerca do inadimplemento contratual da empresa CRISTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, visando o fornecimento de materiais de consumo de uso diário do Município de Jataí-Goiás.

1. RELATÓRIO

- 1.1. A Gestora do contrato, foi informada que a empresa CRISTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, contratada para fornecimento de materiais de higiene em geral, especialmente os itens 4, 27, 41, e 48, deixou de atender por completo a ordem de fornecimento 02416/2020 emitidas conforme processo administrativo nº 17.995/2020, mesmo após devidamente notificada;
- 1.2. Logo, após as devidas notificações, a empresa em sua defesa informou que já tinha todos os itens em seu estoque mas solicitou prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega por questões de logística da empresa.
- 1.3. Contudo, o gestor do contrato bem como o Prefeito Municipal deferiram parcialmente o pedido acatando o prazo de 05 (cinco) dias úteis tendo em vista que a sede da empresa fica na cidade de Cristalina GO, ficando a 500 km deste município, ou seja, não seria necessário um prazo superior a 5 (cinco) dias úteis.
- 1.4. O prazo para entrega após a dilação do prazo findou no dia 16/06/2020 e a entrega foi concretizada somente no dia 30/06/2020, ou seja, após 14 (quatorze) dias.

É o relatório. Passa-se ao mérito.

2. DA VINCULAÇÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO ÀS REGRAS SANCIONADORAS

- 2.1. A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade da Particular Contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.
- 2.2. Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos Marçal Justen Filho:

Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180).



2.3. A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária à sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto. Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

- [...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;
- 2.4. A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada "Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico" também reflete a posição firmada no TCU de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo:

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo.

(Disponível em http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ arquivos

/caderno/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf> p. 14).

2.5. Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por partes de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

3. DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA:

- 3.1. O Estado de Direito tem como um de seus pilares fundamentais, ao lado do festejado reinado da lei, a salvaguarda permanente da ideia de segurança jurídica. Por seu turno, a segurança jurídica requer que o decurso do tempo naturalmente estabilize as relações jurídicas. Portanto, há que se enaltecer a importância, em todos os ramos do Direito, do instituto da prescrição. Inclusive se trata de matéria de ordem pública, ou seja, passível de ser conhecida em qualquer grau ou instância, de ofício pela autoridade competente. Por óbvio, não é diferente na seara do Direito Administrativo.
- 3.2. Contudo, o Direito Administrativo, ao contrário do Direito Civil, não sendo codificado, não possui um regramento geral tendente a disciplinar institutos e matérias com reflexos em todos

os seus sub-ramos. Isso faz com que matérias como prescrição e decadência, por exemplo, tenham que ser disciplinadas nos diversos diplomas legais vigentes na área. Infelizmente, percebese que no campo do processo administrativo sancionador a Lei 8.666/93 silenciou.

- 3.3. Sendo assim, coube à doutrina e jurisprudência a construção de uma interpretação para operacionalizar a regra da prescritibilidade no campo da pretensão punitiva administrativa, sendo majoritário o entendimento de que seria de 5 anos o prazo prescricional da pretensão punitiva da Administração Pública na seara das sanções administrativas. Isso porque é esse prazo que tem a maior incidência nas leis que disciplinam os diversos institutos de Direito Administrativo, como também fixado pelo Decreto nº 20.915/1932 para as ações pessoais contra a Fazendo Pública.
- 3.4. Nessa trilha, cite-se o entendimento do STJ esposado no julgamento do Resp 623.023/RJ, 2ª Turma, Dj. 14.11.2005, Rel. Min. Eliana Calmon, in verbis:

[]

- 1. Se a relação que deu origem a crédito em cobrança tem assento no direito público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. [...]
- 3. Incidência, na espécie, do Dec. 20.910/1932, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria.
- 3.5. Diante disso, forçoso reconhecer-se que não há prescrição da pretensão punitiva no presente caso, cujo atraso na entrega do material ocorrera a partir da solicitação do dia 16/06/2020, ou seja, há menos de três anos.

4. DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:

- 4.1. Imprescindível ressaltar, novamente, que a Administração notificou a empresa quanto à abertura de presente Processo em razão das inexecuções contratuais indicadas pela Fiscalização, como também acerca da possibilidade de aplicação das penalidades concretamente cabíveis, para o exercício regular de seu direito ao contraditório e ampla defesa, para apresentação de defesa prévia e indicação de quaisquer meios de prova aceita em Direito, no prazo de cinco dias úteis, inclusive franqueando os autos para fins de consulta e cópias, nada sendo apresentado pelo Particular inadimplente.
- 4.2.Registre-se, por oportuno, que conforme consta dos autos, em inequívoca demonstração do pleno respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, houve diversas tentativas de notificação da empresa a respeito da tramitação do presente feito, todas, no entanto, infrutíferas.
- 4.3. Não é demais destacar, nessa quadra, que a falta do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, por óbvio, não obstaculiza a tramitação do feito sancionador e nem invalida a eventual sanção aplicada. Claro que não teria lógica deixar a sorte do processo sancionador nas mãos do próprio infrator administrativo, sobretudo quando foram intentadas todas as medidas necessárias



e possíveis para efetivar a notificação do interessado, sem sucesso.

5. DA(S) CONDUTA(S) ILÍCITA(S) DO CONTRATADO:

- 5.1. O inadimplemento contratual decorre de uma ação ou omissão do Particular no cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, o ilícito se resume ao atraso na entrega dos materiais adquiridos pela Administração. Ou seja, o cumprimento integral da ordem ocorreu somente 14 (quatorze) dias após a dilação do prazo solicitada pela empresa.
- 5.2. De fato, o atraso na entrega dos materiais contratados contraria a necessidade efetiva de tais materiais ao andamento das atividades da Administração, atividades essenciais como higiene de pessoas em plena pandemia mundial.
- 5.3. Portanto, a conduta ilícita contratual resta claramente caracterizada no descumprimento do prazo de entrega dos materiais.

6. DA ANÁLISE DO(S) DANO(S) À ADMINISTRAÇÃO:

- 6.1. Em relação ao dano ocasionado pela postura inadequada do Particular Contratado, não houve nenhuma indicação em concreto nos autos pela unidade técnica responsável (Fiscalização). Porém, é fato que a Administração Pública não pode realizar nenhuma atividade ou adquirir nenhum produto que não seja necessário e adequado à sua finalidade pública, sob pena de ferir de morte o princípio da eficiência.
- 6.2. Ora, indiscutível que a água sanitária, limpador multiuso, sabonete líquido e vassoura de palha é importante ao dia a dia da Administração. Bem por isso, não há dúvidas de que o inadimplemento do particular ocasionou, e ainda ocasiona, um grau alto de dano aos serviços públicos prestados pela Administração à sociedade, até porque o Particular Contratado descumpriu a obrigação pactuada de entregar os produtos adquiridos dentro do prazo, o que compromete os serviços de limpeza predial e urbana, ocasionando um colapso na coleta de lixo e consequentemente na saúde pública.

7. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA SANÇÃO:

- 7.1. Na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas a suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular inadimplente, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de princípios e fatores basilares orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.
- 7.2. Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que poderá ser sancionado pela Administração. Esse é o entendimento pacificado no STJ quando estabelece, textualmente (grifamos):
- [...] à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração

Pública se aplicam os princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina [...] (RMS 24559/PR, Dj 01.02.2010)

- 7.3. Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar primeiramente as espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas, bem como a prévia previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados; em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.
- 7.4. Nesse sentido, aduz-se à colação, in verbis:

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzirse-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849).

- 7.5. O primeiro princípio fundamental a ser analisado é o da tipicidade, ou seja, aquele que apregoa que sempre deve haver prévia cominação legal da sanção a ser aplicada. Neste caso, há que destacar as regras legais fixadas nos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93, como também no art. 7º, da Lei 10.520/02.
- 7.6. No entanto, a tipicidade no campo das sanções administrativas é, em certa medida, diferenciada. Isto é, a lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos.
- 7.7. Bem por isso, exige-se que o edital da licitação, ou da dispensa, e o Termo de Referência contenham regras claras e objetivas com a especificação das condutas ilícitas passíveis de sancionamento e suas respectivas sanções em tese. Aliás, é exatamente isso que se verifica nas regras ínsitas no contrato.
- 7.8. Com efeito, a conduta de descumprimento da obrigação de entregar os produtos no prazo contratual (Cláusula Sexta, alínea "b" do contrato) tem enquadramento expresso como Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado (Cláusula Nona, Paragrafo quarto, alínea "d"), na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.
- 7.9 Assim, como o atraso na entrega dos objetos foi, de fato, não foi superior a 60 (sessenta) dias, a previsão em tese pode levar à aplicação de multa moratória no limite de 0,5 % sobre o valor da



parte inadimplida, conforme valor da Ordens de Fornecimento nº 02416/2020 de R\$ 727,25 (setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), contados a partir do dia 17/06/2020, prazo que encerrou os dias deferido na dilação de prazo.

- 7.10 Aqui impõe destacar que efetivamente o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Jamais há qualquer fundamento na existência de uma pretensa hierarquia entre as espécies de sanções previstas na legislação. Isto é, invariavelmente uma sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta ilícita (inclusive considerando o dano e as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.
- 7.12. Como conduta e dano já foram destacados anteriormente, importa analisar a gradação da culpabilidade do Particular inadimplente para fins de definição proporcional ou ponderada das penalidades aplicáveis. À luz da doutrina especializada, podese graduar a culpa de leve a gravíssima, obviamente cabendo a sanções mais brandas às situações de culpas leve, e mais severas às gravíssimas. Neste caso, conforme parâmetros objetivos previamente pactuados, a culpa fora classificada como de natureza gravíssima, até porque houve comunicação prévia do eventual atraso e os produtos são essenciais para manutenção da limpeza e asseio e consequente sua ausência é ato atentatório a saúde pública.
- 8. DOS EFEITOS DAS SANÇÕES:

EM FACE DO EXPOSTO, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e considerando, sobretudo, o baixo grau de dano acarretado pela conduta do Particular e seu grau culpabilidade, o Gestor do Contrato, com fundamento na atribuição delegada por meio do Decreto nº 3509/2019, DECIDE:

- a) Aplicar multa moratória de 0,5% diária sobre o valor ordem de Fornecimento nº 02416/2020 de R\$ 727,25 (setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), contabilizando os 14 (quatorze dias) de mora, que no final totaliza uma multa no valor de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos), devendo ser gerada DUAM para fins de recolhimento, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, ressaltando que o não pagamento no prazo fixado ensejará na atualização monetária através da Tabela de Cálculos da Justiça Federal, a contar desta decisão, e a solicitação da inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, para fins de execução fiscal;
- Cientificar o particular para eventual exercício do direito de recurso, nos termos do art. 109, I, alínea "f", da Lei 8.666/93, imediatamente após a decisão do feito; e,
- Publicar extrato da decisão no Diário Oficial do Município, como também do registro da sanção aplicada, após o trânsito em julgado.

Jataí, 02 de julho de 2020.

WILLIAM ALVES DA SILVA Gestor do Contrato



PORTARIAS

PORTARIA SGP Nº. 423.

JATAÍ, 01 DE JULHO DE 2020.

"Nomeia servidor que nomina e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que houve a apresentação da documentação exigida pelo artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que não subsiste nepotismo e nem cumulação indevida de cargos públicos, isto nos moldes da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE

I – NOMEAR o Senhor JOSÉ CAMPOS AGUIAR no cargo de provimento em comissão de GERENTE DE MANUTENÇÃO DE OBRAS, Símbolo CDS-3, lotando-o na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, passando o mesmo a desempenhar suas funções no local aqui especificado.

II – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a nomeação constante nesta Portaria.

III - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP №. 421.

JATAÍ, 01 DE JULHO DE 2020.

"Exonera servidor que se nomina e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora por meio do Procedimento Administrativo nº. 21.641/2020, de 01 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o teor do inciso II do artigo 3º, do inciso II do artigo 14, do inciso VI do artigo 119, do inciso I do parágrafo primeiro do artigo 120, do inciso I do artigo 121 e do inciso I do artigo 122, todos da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

RESOLVE

I – EXONERAR, a pedido, a servidora MARLI BALTA FERREIRA do cargo de provimento efetivo de EXECUTOR ADMINISTRATIVO II, passando a mesma a não mais pertencer aos quadros funcionais do Executivo Municipal e deixando de se revestir da condição de servidor público municipal.



II – DECLARAR a vacância do cargo de Executor Administrativo II, abrindo-se, pois, a sua respectiva vaga para novo provimento de natureza efetiva.

III - DETERMINAR que seja procedido o acerto rescisório da Servidora aqui exonerada, isto nos moldes de praxe.

IV – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas adote todas as providências cabíveis para que sejam implementadas todas as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP №. 422.

JATAÍ, 01 DE JULHO DE 2020.

"Exonera servidor que se menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que a vacância de cargo somente ocorre com a exoneração, tal como determina o inciso VI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que a definição de exoneração e as suas formas é prevista no artigo 120, e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº. 1.400/90;

RESOLVE

I – EXONERAR, ex offício, o servidor JÚLIO MANOEL DE REZENDE NETO do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE MANUTENÇÃO DE OBRAS, Símbolo CDS-3, passando o mesmo a não mais pertencer aos quadros funcionais do Município.

II – DECLARAR a vacância do cargo constante no item I desta Portaria, isto para que surta seus jurídicos efeitos.

III – DETERMINAR que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a exoneração constante nesta Portaria.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ Prefeito Municipal

PORTARIA SGP № 404

JATAÍ, 29 DE JUNHO DE 2020.

"Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea "a" do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora ELENICE DOS SANTOS ARAÚJO, esta convalidada por meio da Portaria nº. 041/2020 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

I - DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE III, TAB.5-M, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo do tempo de contribuição da servidora ELENICE DOS SANTOS ARAÚJO.

II - DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo Municipal, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ Prefeito Municipal

PORTARIA SGP № 405

JATAÍ, 29 DE JUNHO DE 2020.

"Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea "a" do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por tempo de contribuição



concedida à servidora ELITA ASSIS DE LIMA, esta convalidada por meio da Portaria nº. 051/2020 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

- I DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE IV, TAB.6-M, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo do tempo de contribuição da servidora ELITA ASSIS DE LIMA.
- II DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.
- III Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo Municipal, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ Prefeito Municipal

PORTARIA SGP № 406

JATAÍ, 29 DE JUNHO DE 2020.

"Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea "a" do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora FLORECI TEIXEIRA LOPES REZENDE, esta convalidada por meio da Portaria nº. 040/2020 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

- I DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE IV, TAB.6-M, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo do tempo de contribuição da servidora FLORECI TEIXEIRA LOPES REZENDE.
- II DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo Municipal, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº 407

JATAÍ, 29 DE JUNHO DE 2020.

"Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea "a" do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora MARIA HELENA CABRAL FERNANDES, esta convalidada por meio da Portaria nº. 045/2020 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

- I DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE IV, TAB.6-M, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo do tempo de contribuição da servidora MARIA HELENA CABRAL FERNANDES.
- II DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.
- III Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo Municipal, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº 408

JATAÍ, 29 DE JUNHO DE 2020.

"Declara vacância do cargo que menciona e dá outras



providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea "a" do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora MARIA ROSELI SERAFINI, esta convalidada por meio da Portaria nº. 050/2020 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

- I DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE IV, TAB.6-M, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo do tempo de contribuição da servidora MARIA ROSELI SERAFINI.
- II DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.
- III Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo Municipal, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP № 409

JATAÍ, 29 DE JUNHO DE 2020.

"Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea "a" do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por idade concedida à servidora MARIA FÁTIMA FLORES, esta convalidada por meio da Portaria nº. 047/2020 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

- I DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO, TAB.1, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo da idade da servidora MARIA FÁTIMA FLORES
- II DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.
- III Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo Municipal, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ Prefeito Municipal

PORTARIA SGP № 410

JATAÍ, 29 DE JUNHO DE 2020.

"Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea "a" do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora MARIA HELENA SILVA SALDANHA, esta convalidada por meio da Portaria nº. 039/2020 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

- I DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE III, TAB.5-M, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo do tempo de contribuição da servidora MARIA HELENA SILVA SALDANHA.
- II DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.



III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo Municipal, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP № 411

JATAÍ, 29 DE JUNHO DE 2020.

"Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea "a" do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora MARIA ABADIA DE OLIVEIRA, esta convalidada por meio da Portaria nº. 044/2020 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

- I DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE III, TAB.5-M, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo do tempo de contribuição da servidora MARIA ABADIA DE OLIVEIRA.
- II DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.
- III Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo Municipal, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ Prefeito Municipal

PORTARIA SGP № 412

JATAÍ, 29 DE JUNHO DE 2020.

"Declara vacância do cargo que menciona e dá outras

providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea "a" do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora NEUZA MARIA NASCIMENTO MENDES, esta convalidada por meio da Portaria nº. 038/2020 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

- I DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE III, TAB.5-M, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo do tempo de contribuição da servidora NEUZA MARIA NASCIMENTO MENDES.
- II DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.
- III Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo Municipal, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº 413

JATAÍ, 29 DE JUNHO DE 2020.

"Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea "a" do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;



CONSIDERANDO a aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora NEUSA ALVES SIMPLICIO DOS SANTOS, esta convalidada por meio da Portaria nº. 042/2020 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

- I DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE IV, TAB.6-M, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo do tempo de contribuição da servidora NEUSA ALVES SIMPLICIO DOS SANTOS.
- II DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.
- III Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo Municipal, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ Prefeito Municipal

PORTARIA SGP № 414

JATAÍ, 29 DE JUNHO DE 2020.

"Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea "a" do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora SANDRA MARIA RODRIGUES SOUSA, esta convalidada por meio da Portaria nº. 054/2020 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

- I DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO, TAB.1, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo do tempo de contribuição da servidora SANDRA MARIA RODRIGUES SOUSA.
- II DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo Municipal, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº 415

JATAÍ, 29 DE JUNHO DE 2020.

"Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea "a" do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por tempo de contribuição concedida ao servidor SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES, esta convalidada por meio da Portaria nº. 046/2020 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

- I DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de MOTORISTA, TAB.4, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo do tempo de contribuição do servidor SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES.
- II DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.
- III Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo Municipal, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº 416

JATAÍ, 29 DE JUNHO DE 2020.

"Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências".



O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em vista do inciso VI e IX do artigo 60 e da alínea "a" do inciso II do artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a aposentadoria enseja a vacância do cargo de provimento efetivo, isto nos termos do inciso V do artigo 119 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a abertura da vaga ocorre quando da publicação do ato de aposentadoria, tal qual determina o inciso I do artigo 121 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90; que a aposentadoria é um direito do servidor público municipal, este previsto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica do Município; e que as hipóteses de aposentadoria estão previstas no artigo 233 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90;

CONSIDERANDO a aposentadoria por tempo de contribuição concedida ao servidor VAILTON PEREIRA GUIMARÃES, esta convalidada por meio da Portaria nº. 043/2020 do Jataí-Previ;

RESOLVE:

- I DECLARAR, na conformidade da legislação municipal vigente, a vacância do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE IV, TAB.6-M, ocorrida em virtude do gozo de benefício previdenciário advindo do tempo de contribuição do servidor VAILTON PEREIRA GUIMARÃES.
- II DECLARAR, nos termos da lei, que a abertura da vaga do cargo mencionado no artigo retro se dará na data da publicação do ato concessivo da aposentadoria.
- III Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo Municipal, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ Prefeito Municipal



Criado pela Lei nº 3.379 de 26 de Fevereiro de 2013

Edição e Publicação: Assessoria de Comunicação Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ
CONECTADA COM O FUTURO